



A proteção de dados de crianças e adolescentes: uma radiografia institucional por meio do Boletim da Infância e Privacidade

Este relatório deriva de curadoria do Boletim da Infância e Privacidade, informativo quinzenal de conteúdos sobre privacidade e proteção de dados de crianças e adolescentes preparado pela Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa ao Instituto Alana entre agosto de 2020 e março de 2021.

Este relatório foi produzido pela Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa e apoiado pelo Instituto Alana, por meio do programa Criança e Consumo.

A Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa dedica-se à interface entre proteção de dados pessoais, tecnologia e direitos fundamentais, produzindo pesquisas e ações de incidência perante o sistema de Justiça, órgãos legislativos e governo. A partir de uma Política de Financiamento Ético e Transparência, a associação realiza pesquisas de interesse público que buscam reforçar a gramática de direitos fundamentais e ampliar a cultura de proteção de dados pessoais no Brasil e no Sul Global. A Associação integra a Coalizão Direitos na Rede, a Rede-Iberoamericana de Proteção de Dados Pessoais e o Conselho Consultivo da Sociedade Civil da Sociedade da Informação (CSISAC) da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). A Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa também representa a sociedade civil perante o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Para mais informações sobre a organização, impacto de seus projetos e como pesquisas são apoiadas, visite www.dataprivacybr.org.

.....

O Instituto Alana é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que aposta em iniciativas que buscam a garantia de condições para a vivência plena das crianças e adolescentes. Criado em 1994, conta hoje com programas, plataformas e projetos próprios e com parcerias. É mantido pelos rendimentos de um fundo patrimonial, desde 2013, e tem como missão “honrar a criança”.

Criado em 2006, o Criança e Consumo é uma iniciativa do Instituto Alana e tem como objetivo proteger as infâncias de toda forma de exploração comercial, principalmente da prática ilegal de publicidade infantil em todos os tipos de mídia, inclusive no ambiente digital. O programa atua de forma transdisciplinar, promovendo reflexões em toda a sociedade sobre os impactos e prejuízos causados pela pressão consumista e buscando garantir a efetivação dos direitos da criança, notadamente por meio de advocacy com ações jurídicas, pesquisa, formação, comunicação e diálogo com empresas, influenciando a formulação de políticas e o amplo debate na sociedade civil. Conheça mais o programa em www.criancaeconsumo.org.br.

.....

Pesquisa: Júlia Mendonça

Redação: Júlia Mendonça, Marina Meira e Rafael Zanatta

Revisão: João Francisco Coelho e Maria Mello

Licença Creative Commons

Livre a utilização, circulação, ampliação e produção de documentos derivados desde que citada a fonte original e para finalidades não comerciais.

INTRODUÇÃO

O BOLETIM DA INFÂNCIA E PRIVACIDADE

O Boletim da Infância e Privacidade (BIP) foi um projeto realizado entre agosto de 2020 e março de 2021. De autoria da Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa e apoiado pelo Instituto Alana, o Boletim mapeou, quinzenalmente, movimentações no Brasil e no mundo relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes.

Partindo da metodologia de pesquisa desenvolvida no Observatório da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais em 2020, o BIP foi desenhado com uma metodologia rigorosa de coleta de dados de fontes primárias. Após um período de teste, ampliou-se o foco para a região da América Latina.

O Boletim foi alimentado com conteúdos de notícias emitidas por autoridades de proteção de dados, organizações da sociedade civil, Congresso Nacional, academia e, de modo mais amplo, imprensa. A curadoria quinzenal, assim, serviu ao intuito de informar sobre os andamentos recentes mais relevantes dentro do campo da infância e da proteção de dados.

Neste relatório, estão sistematizados os destaques de todas as treze edições do Boletim, antecidos por uma radiografia das movimentações mapeadas, que permitem um diagnóstico mais amplo sobre as abordagens e temáticas mais populares em âmbito nacional e internacional relacionadas à proteção de dados de crianças e adolescentes, dentro do recorte temporal do projeto.

As movimentações no campo da proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes entre agosto de 2020 e março de 2021

Foram de grande importância no campo da proteção de dados de crianças e adolescentes os debates sobre o uso de redes sociais por esses indivíduos e, especialmente, o modo como as *big techs* realizam o tratamento de dados daqueles com menos de 13 anos - idade geralmente escolhida pelas plataformas como mínima para os usuários de seus produtos, em razão da lei estadunidense COPPA.

Nos últimos meses de 2020 e primeiros de 2021, uma série de autoridades de proteção de dados, especialmente europeias, conduziram investigações contra empresas de tecnologia sobre seus mecanismos de verificação de idade. Foram paradigmáticas, nesse âmbito, as ações conduzidas

pela autoridade italiana contra o TikTok após caso trágico da morte de uma criança de 10 anos que decorreu de desafio que viralizou na rede social. Após o caso, inclusive, o TikTok anunciou a mudança de algumas regras em sua plataforma.

O debate sobre os prejuízos que redes sociais e o tratamento indevido de dados pessoais de crianças e adolescentes que elas realizam também avançou no Judiciário, no Reino Unido, onde há processo em andamento em face do YouTube (Google), e foi pauta de reivindicações da sociedade civil organizada, que denunciou as ações das *big techs* por meio de relatórios de pesquisa e campanhas internacionais.

Outro tema que foi central no campo da proteção de dados de crianças e adolescentes, no período de análise do Boletim, foi o da educação, o que pode estar relacionado ao período pandêmico e à transição para o ensino remoto mediado por tecnologias que foi forçado pelo avanço da Covid-19.

O uso responsável de tecnologias em escolas e no ensino remoto foi objeto de campanhas de autoridades de proteção de dados direcionadas a professores, alunos e famílias. O tema também foi objeto de produções nacionais da sociedade civil organizada e academia, que envolveram desde materiais em linguagem simples sobre proteção de dados no contexto escolar até análises detidas sobre políticas de privacidade de plataformas de ensino.

Em paralelo, houve movimentações relevantes em reação a um avanço irrefletido da digitalização das atividades escolares. Artigos apontando problemáticas sobre algoritmos enviesados para seleção de adolescentes para universidades no Reino Unido e a aprovação de lei no estado de Nova York que bane o uso de tecnologias de reconhecimento facial em escolas são alguns exemplos dessas movimentações. Notícias sobre vazamentos de dados pessoais de estudantes e a propositura de Projeto de Lei no Congresso brasileiro sobre a proteção de dados de crianças e adolescentes em plataformas de ensino também foram mapeadas.

No âmbito legislativo e regulatório, o cenário internacional foi marcado pela aprovação de diplomas normativos bastante significativos para a proteção de dados de crianças e adolescentes e, de modo mais amplo, seu bem estar na internet.

A Europa se destacou nesse sentido. O *Age Appropriate Design Code*, código da autoridade de proteção de dados do Reino Unido, foi um dos principais marcos mapeados pelo Boletim. Edições da curadoria destacaram também a aprovação de lei na França que regulamenta o trabalho infantil artístico de influenciadores digitais mirins e a aprovação de lei de proteção à juventude na Alemanha.

No Brasil, ao contrário de outros países, a proteção de dados de crianças e adolescentes não recebeu grande atenção no Congresso Nacional. Entre os poucos projetos de lei mapeados sobre o tema, a maioria buscava criminalizar ou aumentar a pena para incidentes de segurança ou divulgação indevida de dados pessoais de pessoas com menos de 18 anos. A propositura de tais projetos, vale ressaltar, se deu após o fatídico episódio de exposição de informações pessoais de uma criança de 10 anos vítima de estupro, em razão de campanhas anti-aborto no Brasil.

Outro tema recorrente nas edições do Boletim da Infância e Privacidade foi o *sharenting*. Compreensões e problematizações a respeito da prática foram objeto sobretudo de publicações acadêmicas internacionais.

Por fim, cabe destacar o avanço entre os últimos meses de 2020 e os primeiros de 2021 da publicação de materiais que trazem tipologias sobre os riscos que crianças e adolescentes correm no ambiente digital, como é o caso de material da OCDE e de pesquisadoras da London School of Economics. Quanto ao último material, é interessante salientar que as pesquisas envolvendo a produção do material contaram não só com aportes de especialistas, mas também de crianças e adolescentes sobre sua percepção da vivência online, o que parece ser um marco para o desenvolvimento de pesquisas e produtos que se debruçam sobre a infância e a adolescência.

Em linhas gerais, por meio do BIP e das pesquisas realizadas neste período de quase um ano, identificou-se quatro grandes tendências que podem ter repercussão no Brasil nos próximos anos:

- A emergência de uma gramática própria sobre “direitos das crianças por design” e uma interação maior entre normas jurídicas e arquiteturas de sistemas tendo como premissa o melhor interesse das crianças;
- Um escrutínio cada vez maior sobre usos de software intensivos em dados nas escolas e a contenção de práticas abusivas na exploração econômica desses dados agregados, especialmente para fins de perfilização e modulação comportamental;
- Maior rigor nos processos de investigação sobre “age gate” e utilização de aplicações de Internet por crianças com menos de 13 anos;
- Judicialização dos conflitos e possível surgimento de novas teorias sobre responsabilidade, especialmente em contextos abusivos de *sharenting* e danos pela exploração comercial de crianças por meio de dados inferidos.

Apresentada a radiografia das principais movimentações sobre privacidade e proteção de dados de crianças e adolescentes entre agosto de 2020 e 2021, este relatório traz, a seguir, a curadoria dos destaques das treze edições do Boletim da Infância e Privacidade, na íntegra.



AUTORIDADES DE PROTEÇÃO DE DADOS



BOLETIM #01

02 SET 2020

Age appropriate design code: um código de prática para serviços online

O “Age appropriate design code” entrou em vigor no dia 02 de setembro de 2020, iniciando um período de transição de 12 meses. O código possui como escopo exigir que as organizações, fornecedoras de serviços e produtos online, garantam uma maior proteção da privacidade das crianças. Dentre as orientações, são elencados 15 padrões de design, bem como parâmetros para o cumprimento da Lei de Proteção de Dados. Com o início da vigência, o código exigirá que os serviços digitais forneçam automaticamente às crianças uma linha de base integrada de proteção de dados sempre que fizerem o download de um novo aplicativo, jogo ou visitarem um site. Além disso, o código inova por ter uma orientação regulamentar focada em uma abordagem ‘por design’, se tornando um grande passo na proteção das crianças, especialmente devido à crescente dependência de serviços online durante o COVID-19.

BOLETIM #01

AGO 2020

Autoridade Inglesa orienta professores sobre o acesso dos alunos aos resultados e informações sobre provas

A autoridade inglesa respondeu diversas perguntas acerca da aplicabilidade do “The Exam Script Exemption” durante a Pandemia do COVID-19. Com a atual situação causada pelo coronavírus, os alunos ficaram impossibilitados de realizar provas, as quais foram substituídas por testes enviados pelos professores. Diante dessa nova realidade, surgiram diversas dúvidas e questionamentos, como, por exemplo, se o referido “exame” será aplicado ainda esse ano, como ele seria aplicado, bem como as possíveis implicações caso as informações “liberadas” possam ser atribuídas a terceiros. Nesse sentido, a referida autoridade disponibilizou um guia respondendo todas essas dúvidas, bem como compartilhando diversas orientações sobre o tema para professores.

BOLETIM #02

14 SET 2020

Associação britânica afirma que o Youtube está infringindo a lei ao coletar dados de crianças e está apoiando uma ação coletiva contra a plataforma

Segundo a Foxglove, o YouTube e sua empresa controladora Google estão ignorando as leis criadas para proteger as crianças. Isso porque, estão ganhando dinheiro com a coleta ilegal de dados das crianças que assistem os vídeos da plataforma, ao promover anúncios altamente direcionados, projetados para influenciar mentes jovens vulneráveis. A associação aponta, ainda, que acha “prejudicial e perturbadora” a forma como o YouTube as explora, visto que essa postura viola seus direitos e - como muitos pais, mães e famílias confirmaram - “as deixam viciadas em conteúdos inúteis”. Ressalte-se que, de acordo com a GDPR e a lei do Reino Unido, as empresas não podem processar os dados de crianças com menos de 13 anos sem o consentimento explícito dos responsáveis. Diante disso, a Foxglove está apoiando uma ação coletiva contra o proprietário do YouTube, o Google. A reclamação foi apresentada por Duncan McCann, um britânico pai de três filhos e, se o caso for bem-sucedido, todas as crianças que assistiram ao YouTube desde 25 de maio de 2018 na Inglaterra e no País de Gales podem ter direito a uma indenização. Além disso, talvez o ponto mais importante, é que o Google e outros gigantes da tecnologia serão instigados a mudar seu comportamento no futuro.

BOLETIM #04

19 OUT 2020

Comissão de Proteção de Dados da Irlanda está investigando o Instagram sobre manipulação de dados pessoais de crianças

No mundo digital de hoje, em que um grande número de crianças são ativas nas redes sociais, é vital que os controladores de dados cumpram as suas obrigações nos termos da GDPR e do *Data Protection Act*, principalmente no tocante ao processamento de dados pessoais dessas crianças, em suas plataformas. Diante disso, a Comissão de Proteção de Dados da Irlanda tem monitorado ativamente as reclamações recebidas sobre essa temática, além de ter identificado diversos pontos preocupantes em relação ao tratamento de dados infantis no Instagram que requerem uma análise mais aprofundada. As investigações possuem como escopo avaliar a confiabilidade do Facebook com relação às bases legais para o processamento de dados pessoais de crianças na plataforma Instagram, bem como a forma que são empregadas proteções e/ou restrições adequadas em relação a esse público. Além disso, será explorada a adequação do Facebook aos requisitos do GDPR no tocante à Proteção de Dados por Design e Padrão, entre outros fatores.

BOLETIM #05

21 OUT 2020

A Autoridade da Lituânia impõe multa por tratamento indevido de dados pessoais dos pais de uma criança adotada

A Autoridade Supervisora de Proteção de Dados da República da Lituânia impôs uma multa administrativa no valor de EUR 15.000 à Administração do Município de Vilnius por infrações ao *General Data Protection Regulation* (GDPR). A multa foi imposta por violações dos artigos 5 (1) (d) e 5 (1) (f) do GDPR, ou seja, devido a uma falha na implementação de medidas técnicas e organizacionais adequadas, não garantindo a exatidão quando do tratamento de dados pessoais dos pais da criança adotada. A investigação apontou que um dos pais solicitou a matrícula do filho, por meio do *Centralised Application Submission and Population Information System* (IS), momento no qual foram disponibilizadas várias informações. Ocorre que o acordo entre a Administração Municipal e o Centro de Registros do Estado da Lituânia determina que os dados do IS devem ser atualizados de forma automática, mensalente. Quando a aludida atualização ocorreu, os dados dos pais adotivos acabaram sendo substituídos por informações de um dos pais biológicos da criança, disponíveis no Registro da População da República da Lituânia.

BOLETIM #08

27 NOV 2020

Proteja os dados pessoais das crianças no ambiente educacional (Conselho da Europa)

O ambiente digital molda a vida das crianças de muitas maneiras, criando oportunidades e riscos ao seu bem-estar e gozo dos direitos humanos. Isso se aplica na vida cotidiana, mas também nos ambientes educacionais online, uma vez que ferramentas destinadas ao ensino, supervisão e avaliação são implantadas sem que os vários agentes envolvidos estejam cientes dos desafios para a proteção de dados pessoais das crianças. Em sua 40ª reunião plenária, de 18 a 20 de novembro de 2020, o Comitê da Convenção 108 adotou algumas diretrizes denominadas *Children's Data Protection in an Education Setting*. Tais Diretrizes estabelecem os princípios fundamentais dos direitos das crianças em um ambiente educacional e pretendem ajudar legisladores, controladores de dados, bem como a indústria em geral a defender esses direitos. As orientações se baseiam em um [relatório](#) sobre "Proteção de Dados de Crianças em Sistemas Educacionais: Desafios e Possíveis Soluções", de Jen Persson, elaborado pelo diretor da *defenddigitalme*.

BOLETIM #08

24 NOV 2020

A Autoridade de Proteção de Dados da Suécia aplicou uma multa ao Conselho de Educação da cidade de Estocolmo

A Autoridade Sueca de Proteção de Dados recebeu uma série de notificações do Conselho de Educação da Cidade de Estocolmo, relatando diversos episódios de violações à proteção de dados pessoais. Todos os incidentes estão relacionados à *School Platform*, o sistema de TI utilizado para, entre outras coisas, a gestão de alunos em Estocolmo. Tal plataforma contém informações de mais de 500 mil alunos, responsáveis e professores, incluindo dados sensíveis, categorias especiais de dados pessoais e informações sobre indivíduos com identidades protegidas. Foram detectadas sérias deficiências em todos os seus quatro subsistemas, ocasionando na possibilidade de acessar informações sobre os alunos com identidades protegidas, além do acesso à informações sobre outras crianças, como notas e conversas relacionadas à avaliações. Além disso, por meio do mecanismo de busca do Google, foi possível encontrar links de login para uma *interface* de administração na qual estavam acessíveis informações sobre professores com identidade protegida. Em sua decisão, a Autoridade considerou que o Conselho de Educação não garantiu que os dados pessoais em questão estivessem sendo processados com segurança, haja vista que não foram tomadas medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado. Por fim, foi aplicada uma multa administrativa de quatro milhões (SEK) pelas infrações verificadas.

BOLETIM #09

03 DEZ 2020

Autoridade para a Proteção de Dados Pessoais do Peru orienta mais de 2.600 alunos sobre como proteger suas informações pessoais nas redes sociais

Mais de 2.600 crianças e adolescentes das instituições de ensino de Ayacucho, Arequipa, Trujillo, Pucallpa, Lima e Callao, receberam orientações sobre a proteção de seus dados pessoais nas redes sociais, a fim de evitar que sejam vítimas de crimes. O treinamento foi ministrado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais do Peru do Ministério da Justiça e Direitos Humanos, no âmbito da campanha "#YoCuidoMisDatosPersonales". Representantes da Autoridade realizaram palestras informativas nas quais crianças e adolescentes foram orientados sobre como proteger suas informações pessoais, com o objetivo de prevenir abusos como assédio sexual, pornografia infantil, tráfico de pessoas, violação de privacidade, bem como o *cyberbullying*.

BOLETIM #09

22 DEZ 2020

Tik Tok, a privacidade de crianças e adolescentes em risco: processo contra a rede social é iniciado

A investigação lançada pela Autoridade de Proteção de Dados da Itália em março de 2020 evidenciou que muitos tratamentos de dados não estavam sendo realizados em conformidade com a GDPR (*General Data Protection Regulation*). A Autoridade reclama que os métodos de inscrição na rede social não protegem adequadamente as crianças e adolescentes, além da proibição para menores de 13 anos ser facilmente contornável, com a simples utilização de uma data de nascimento falsa. A Autoridade também identificou que o Tik Tok não verifica se os regulamentos de privacidade italianos que prevêm a necessidade de consentimento dos pais ou responsáveis legais para aquelas crianças com menos de 13 anos estão sendo respeitados. Outros questionamentos levantados foram em relação ao tempo indefinido de retenção de dados no que tange aos fins para os quais são coletados, bem como em relação aos métodos de anonimato que a rede social afirma aplicar. A mesma falta de clareza diz respeito à transferência de dados para países terceiros, uma vez que não são especificados aqueles para os quais a empresa pretende transferir os dados, nem indica a adequação ou não desses países à legislação europeia em matéria de privacidade.

BOLETIM #09

22 JAN 2021

Tik Tok: depois do caso da menina de Palermo, a Autoridade de Proteção de Dados da Itália determinou o bloqueio da rede social

A Autoridade de Proteção de Dados italiana ordenou ao aplicativo Tik Tok o bloqueio imediato do uso de dados de usuários para os quais a idade do cadastro não tenha sido determinada com certeza. Isso ocorreu após uma criança de 10 anos morrer em Palermo, ao supostamente realizar um desafio (*Blackout Challenge*) promovido por meio da plataforma, o que levou a Autoridade a intervir com urgência. Em dezembro de 2020, o aplicativo já havia sido acusado de uma série de violações: (i) escassa atenção à proteção de menores de idade; (ii) facilidade em contornar a proibição do registro de crianças com menos de 13 anos; (iii) pouca transparência e clareza nas informações prestadas aos usuários; (iv) uso de configurações padrão que não respeitam a privacidade. Enquanto aguarda a resposta solicitada, a autoridade decidiu proceder com a intervenção, a fim de garantir a proteção imediata das crianças e adolescentes registrados na rede social na Itália. Nesse sentido, foi determinado que o TikTok está proibido de continuar a processar os dados dos usuários “para os quais não existe certeza absoluta da

idade e, conseqüentemente, do cumprimento das disposições relacionadas com as diretrizes de dados pessoais”. A proibição vai durar até 15 de fevereiro, data em que serão realizadas novas avaliações. A ordem de bloqueio será levada ao conhecimento da Autoridade Irlandesa, considerando que recentemente o Tik Tok anunciou que estabeleceu sua sede principal no país.

BOLETIM #10

27 JAN 2021

Crianças nas redes sociais: Autoridade Italiana abre investigação também em relação ao Facebook e Instagram

A Autoridade italiana de proteção de dados abriu uma investigação em relação ao Facebook e Instagram, após ter imposto restrições ao aplicativo TikTok, devido ao caso da criança de 10 anos que faleceu após realizar um *challenge* promovido por meio da plataforma. Isso porque, foram veiculadas diversas reportagens aduzindo que a citada criança também teria perfis abertos nas duas redes sociais. Diante disso, foi solicitado ao Facebook, o qual também controla o Instagram, que fornecesse uma série de informações, incluindo quantos e quais perfis a criança possuía e, caso se confirmasse essas circunstâncias, explicar como era possível uma criança com menos de 10 anos poderia estar inscrita nas duas plataformas. No entanto, acima de tudo, pediu indicações precisas sobre como funciona a verificação de idade adotada, para verificar o cumprimento da faixa etária mínima de registo. O Facebook deve responder à Autoridade em até 15 dias. Tais verificações e solicitações de informações serão alargadas a outras redes sociais, especificamente no que se refere aos métodos de acesso às plataformas por crianças.

BOLETIM #11

03 FEV 2021

O TikTok se adaptará às determinações da Autoridade de Proteção de Dados Italiana, que vai acompanhar a eficácia das medidas adotadas

Atendendo a uma determinação da Autoridade de Proteção de Dados da Itália, o Tik Tok bloqueará todos os usuários italianos e pedirá que indiquem novamente a respectiva data de nascimento, antes de continuar a usar o aplicativo. Dessa forma, assim que um usuário que declare ter menos de 13 anos de idade for identificado, sua conta será removida. A empresa também se comprometeu a avaliar o uso de sistemas de inteligência artificial para buscar identificar a faixa etária dos usuários com uma razoável certeza. Uma vez que o uso dessas soluções requer um equilíbrio entre a necessidade de verificações precisas e o direito à proteção de dados de crianças e adolescentes, a empresa se comprometeu a iniciar com a [Autoridade de Proteção de](#)

Dados da Irlanda - o país em que a plataforma possui a principal sede - uma discussão sobre o uso de inteligência artificial para fins de verificação de idade. Destaca-se que, após a primeira intervenção da Autoridade Italiana, o Tik Tok incluiu diretamente no aplicativo um botão que permite aos usuários denunciarem de forma rápida e fácil outros usuários que aparentam ter menos de 13 anos. Por fim, o aplicativo também se comprometeu a tornar a experiência do aplicativo mais segura para os mais jovens com outras medidas a serem adotadas, como o aprimoramento de sua Política de Privacidade, a fim de explicar, de forma acessível, os tipos de dados que coleta e como são tratados.

BOLETIM #11

08 FEV 2021

“Se ele não for maior de idade, as redes sociais podem esperar” - Campanha da Autoridade Italiana de Proteção de Dados e Telefono Azzurro

Após o caso da menina Antonella e o TikTok, a Autoridade de Proteção de Dados da Itália, junto com a Telefono Azzurro, estão promovendo uma campanha que busca estimular pais a exercerem um papel de supervisão ativa, prestando atenção especial ao momento em que as crianças serão solicitadas a indicar sua idade para acessar o aplicativo Tik Tok. A campanha, que pode ser assistida pelo YouTube, objetiva também alertar, de forma mais geral, que os pais verifiquem se os mais jovens já possuem a idade indicada para se inscrever nas mais variadas redes sociais existentes no mundo digital. O início da campanha ocorreu no dia 9 de fevereiro, data em que Tik Tok começou a bloquear os usuários italianos, passando a solicitar novamente a confirmação da idade para prevenir que crianças com menos de 13 anos acessem a plataforma.

BOLETIM #13

02 MAR 2021

A ICO pede para as empresas a agirem agora, pois o Código da Criança (Age Appropriate Design) entra em vigor em seis meses

Os resultados iniciais da pesquisa do setor estabelecida pelo *Information Commissioner's Office (ICO)* mostram que $\frac{3}{4}$ das empresas pesquisadas possuem conhecimento do Age Appropriate Design Code. Cerca de 500 (quinhentos) serviços e negócios fizeram parte de uma pesquisa para avaliar a compreensão do código e as oportunidades e desafios que ele pode apresentar às organizações. As conclusões completas serão publicadas em maio deste ano, mas uma análise inicial mostra que as empresas ainda estão nos estágios de “preparação”. Desse modo,

com um prazo de apenas 06 (seis meses) até a efetiva entrada em vigor, a ICO está pedindo às organizações e empresas que façam as adequações necessárias em seus produtos e serviços online. O Código estabelece 15 padrões que as organizações devem cumprir para garantir que os dados das crianças sejam protegidos online, dentre eles, o estabelecimento de padrões de configuração que proporcionem o melhor acesso possível pelas crianças, minimizando a coleta e o uso de dados.





ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

**BOLETIM #01**

19 AGO 2020

Algoritmo no Reino Unido prejudicou os alunos mais pobres ao realizar estimativa de notas

Segundo a *Electronic Privacy Information Center (EPIC)*, um algoritmo foi usado pelo *Office of Qualifications and Examinations Regulation (Ofqual)* do Reino Unido para atribuir notas aos alunos após o cancelamento dos exames devido à pandemia COVID-19. A ferramenta rebaixou 36% das notas de “máximas” sugeridas pelos instrutores, e os alunos de bairros mais pobres e escolas públicas tiveram suas notas diminuídas de forma desproporcional. Após ameaças de processos judiciais e indignação pública significativa, a OfQual anunciou que usará avaliações de professores no lugar das análises do algoritmo.

BOLETIM #06

05 NOV 2020

O melhor interesse (nos dados?) das crianças

O texto, escrito por Laura Hernandez, para o *Derechos Digitales*, questiona se existiria uma motivação válida para o uso da tecnologia de reconhecimento facial em meninos e meninas. É destacado que a citada tecnologia nem sempre é utilizada de forma voluntária e envolve o uso de inteligência artificial e câmeras alimentadas por grandes bancos de dados que rastreiam as características biométricas das pessoas. Em El Salvador, o Ministério da Educação propôs que mais de 75.000 alunos, de escolas públicas e privadas, façam o teste AVANZO - o equivalente ao ENEM aqui do Brasil -, por meio de uma plataforma digital, para avaliar seu aprendizado. Antigamente, o referido teste era presencial e sem ajuda de tecnologia. Este ano, a verificação facial será usada com o propósito declarado de evitar fraudes. Cada aluno poderá acessar uma conta do *Google for Education* para ser avaliado por meio da plataforma 'AVANZO', um software desenvolvido pelo Ministério da Inovação. A autora aponta, ainda, que as instituições e mecanismos de controle em El Salvador são muito frágeis e não existem marcos regulatórios que garantam o exercício e a proteção dos direitos dos cidadãos contra a adoção de tecnologias.

Dessa forma, a ausência de regulamentação, supervisão e segurança significaria, em outras palavras, a ausência de freios e contrapesos que ajudem a proteger os direitos e liberdades civis e, em geral, o respeito ao Estado de Direito.

BOLETIM #07

20 NOV 2020

Contribuição da ADC para a consulta pública da ONU sobre o General Comment General Comment - Children's rights in relation to the digital environment

O Comitê de Direitos da Criança preparou um anteprojeto de texto e o submeteu a consulta pública para que os setores interessados formulassem todas as recomendações que considerassem pertinentes. A contribuição da Asociación por los Derechos Civiles (ADC), organização da sociedade civil da Argentina, teve como principais objetivos promover proteção do direito a liberdade de expressão, não discriminação, o direito à privacidade, a proteção dos dados pessoais, a liberdade de associação e reunião, bem como o direito à educação, entre outros. É necessário destacar a importância de que as disposições da Convenção sobre os Direitos da Criança sejam interpretadas para atender aos atuais desafios trazidos pelas tecnologias, haja vista que crianças e adolescentes utilizam expressivamente a internet no seu cotidiano para se comunicar, acessar informações ou compartilhar vídeos e mensagens.

BOLETIM #07

25 NOV 2020

Data Privacy Brasil submete contribuição para chamada pública da ONU sobre direitos das crianças

No último dia 15 de novembro, a Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa enviou contribuições ao Comitê de Direitos das Crianças das Organizações das Nações Unidas, no âmbito de chamada pública para comentários ao documento Children's rights in relation to the digital environment. O texto submetido pela Data Privacy Brasil concentrou-se no capítulo sobre privacidade e proteção de dados pessoais (*"the right to privacy"*). Os comentários tiveram como objeto (i) técnicas de *profiling* direcionadas a crianças, (ii) a identificação do melhor interesse da criança no tratamento de seus dados, (iii) a clareza e transparência para o consentimento parental e (iv) o intercruzamento entre tratamento de dados e exploração comercial de crianças. Tais comentários apoiaram-se na experiência jurídica brasileira, tendo como base a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

BOLETIM #08

02 DEZ 2020

Fornecedor de sistemas de vigilância facial para escolas mentiu sobre taxa de precisão e preconceito racial em seus produtos

Segundo a EPIC, ONG sediada em Washington, documentos mostram que um importante fornecedor de ferramentas de reconhecimento facial para instituições de ensino, SN Technologies, mentiu sobre a taxa de precisão e o preconceito racial de seu produto de vigilância. Os registros revelam que o sistema AEGIS da empresa identifica erroneamente estudantes negros em taxas alarmantes, além de confundir objetos como cabos de vassoura com armas. Apesar desses erros, pelo menos um dos distritos escolares de Nova York possui o sistema configurado para alertar automaticamente a polícia quando detecta uma arma ou um indivíduo na lista de observação do distrito. O uso de sistemas de vigilância facial nas escolas aumenta as interações desnecessárias entre a polícia e os alunos e pode acelerar o fluxo “da escola para a prisão”. A EPIC defende uma base ética específica sobre as tecnologias de reconhecimento facial e estimula os formuladores de políticas públicas a aumentar a responsabilidade algorítmica e a transparência em torno da adoção e uso dessas ferramentas.

BOLETIM #09

23 DEZ 2020

Nova York promulga lei que suspende o uso de reconhecimento facial nas escolas

Um projeto de lei assinado no dia 22 de dezembro de 2020 suspende o uso de reconhecimento facial e outras tecnologias biométricas pelas escolas do estado de Nova York. A proibição durará dois anos ou até que um estudo do Departamento de Educação do Estado seja concluído e verifique se a tecnologia de reconhecimento facial é apropriada para uso em escolas. A EPIC lidera uma campanha para proibir a vigilância facial por meio da coalizão *Public Voice*, além de recentemente ter entrado com uma queixa de proteção ao consumidor, sob o argumento de que as empresas de fiscalização de teste online violaram a privacidade dos alunos e se envolveram em práticas injustas e enganosas.

BOLETIM #09

22 DEZ 2020

Análise da Bits of Freedom sobre as pretensões de mudanças legislativas promovidas pela Comissão Européia sobre o combate ao abuso infantil online

A Comissão Europeia pretende definir regras que estabeleçam “a responsabilidade dos fornecedores de serviços online”, que deverão “detectar, relatar e remover o abuso sexual infantil”. Nesse sentido, tais fornecedores precisam ficar de olho em todos os uploads dos usuários, sejam fotos, imagens ou mensagens. Para tanto, a comissão está deixando diversas possibilidades abertas quanto ao seu plano de ação, com algumas opções atreladas diretamente à tecnologia e outras não. A ONG Bits of Freedom, sediada na Holanda, sustenta que a inserção de expressões no texto como “ameaçar”, “atrair” ou “apresentar uma criança com material pornográfico” não deveriam fazer parte da legislação, porque significa que “as plataformas devem monitorar e interpretar todas as nossas comunicações, incluindo mensagens e conversas”. Todos esses fatores geram muita discussão e serão debatidos na consulta pública prevista para o próximo semestre.

BOLETIM #13

12 MAR 2020

Incidente de segurança em uma start-up de vigilância expõe residências privadas, escolas e empresas

Cerca de 150.000 (cento e cinquenta mil) câmeras de segurança em rede e com capacidade de reconhecimento facial localizadas em hospitais, escolas, residências e prisões foram acessadas em uma violação de segurança da Verkada, uma empresa de vigilância. A violação expôs populações vulneráveis, inclusive crianças, vigiadas pela aludida rede de câmeras e destaca o quanto a vigilância não regulamentada e a coleta de dados são onipresentes nos Estados Unidos. As ofertas de software da Verkada incluem ferramentas de reconhecimento facial, exacerbando os riscos criados por seus sistemas de vigilância. A EPIC, junto com uma coalizão de defensores, alertou sobre riscos semelhantes para Ring Doorbell da Amazon e pediu a proibição do reconhecimento facial, bem como a regulamentação da vigilância e governança de dados.





CONGRESSO NACIONAL



BOLETIM #02

16 SET 2020

Projeto estabelece punição para quem divulgar dados de criança vítima de violência

O Projeto de Lei 4543/20 inclui no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que é crime a exposição ou a divulgação não autorizada de nome ou imagem de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, sendo também vedada a publicização de documento policial, administrativo ou judicial relativo ao ato. A pena prevista é de detenção de seis meses a dois anos. A proposta, que tramita na Câmara dos Deputados, foi apresentada pelo deputado Carlos Veras (PT-PE). Com a medida, ele pretende suprir o que considera uma lacuna no ECA, que não prevê punição para os casos de divulgação de dados relativos à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, mas apenas aos referentes a meninos e meninas infratores, atribuindo ao divulgador o pagamento de multa de três a vinte salários de referência.

BOLETIM #02

31 AGO 2020

Projeto de lei aumenta pena para vazamento de dados sigilosos de vulneráveis

Motivado pela exposição a que foi submetida uma criança que foi vítima de estupro e fez um aborto, o senador Fabiano Contarato (Rede-ES) apresentou um projeto de lei que aumenta em um terço a pena para quem vazar dados sigilosos de pessoas em situação de vulnerabilidade — como crianças, mulheres, idosos e pessoas com deficiência. Esse projeto (PL 4.333/2020) também tipifica como crime a divulgação de informação sigilosa a respeito de pessoas com menos de 18 anos. Para Contarato, o caso citado revela que o vazamento de dados e sua divulgação “precisam ser tratados com mais rigor na legislação penal”.

BOLETIM #03

23 SET 2020

Projeto visa proteger dados pessoais de estudantes nas plataformas de ensino a distância

O Projeto de Lei 4695/20, de autoria de Danilo Cabral (PSB/PE), determina que as plataformas tecnológicas de ensino à distância observem, na coleta e compartilhamento de dados pessoais dos alunos, pais, mães, famílias e professores, os requisitos fixados na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que entrou em vigor em 18 de setembro. Em análise na Câmara dos Deputados, a proposta altera a Lei de Diretrizes e Bases Educacionais, estabelecendo que as plataformas devem garantir, sempre que possível: o uso da tecnologia sem o fornecimento e compartilhamento de dados pessoais; e a não coleta e disponibilização de dados sensíveis relativos à origem racial ou étnica, convicções religiosas ou políticas, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, à saúde ou à vida sexual, à genética ou à biometria do usuário. Além disso, o texto prevê que o tratamento, coleta e compartilhamento de dados dos profissionais da educação, dos pais, mães, famílias e dos alunos só ocorra mediante prévio e expresso consentimento deles. O uso dos dados para treinamento de sistemas de inteligência artificial também precisará ser consentido.

BOLETIM #03

30 SET 2020

Projeto obriga fabricante de telas eletrônicas a alertar sobre risco às crianças

Projeto de Lei 3440/20, de autoria de Lucas Redecker (PSDB/RS), torna obrigatório, em embalagens e no manual de instruções de qualquer aparelho eletrônico com tela, advertência sobre os riscos do uso continuado do equipamento por crianças. O texto, que está sendo analisado pela Câmara dos Deputados, estabelece que o descumprimento da medida será considerado infração sanitária, com punições como multa, apreensão do produto ou suspensão das vendas e da fabricação do aparelho. De acordo com a proposta, a advertência que deverá ocupar, pelo menos, 10% da área da embalagem é a seguinte: "Atenção: O uso continuado deste aparelho por crianças não é aconselhável, sendo recomendados os seguintes limites: Para crianças com menos de 2 anos de idade – nenhuma exposição. Para crianças com menos de 5 anos de idade – no máximo 60 minutos diários. Para crianças com menos de 10 anos de idade – no máximo 120 minutos diários".



ACADEMIA



BOLETIM #01

JUL 2020

To Stop Sharenting & Other Children’s Privacy Harms, Start Playing: A Blueprint for a New Protecting the Private Lives of Adolescents and Youth (PPLAY) Act

PLUNKETT, Leah.

O ensaio tem como escopo disponibilizar uma breve explicação dos tipos de práticas e categorias de riscos apresentados pelo compartilhamento exacerbado das informações de crianças e adolescentes, bem como objetiva traçar um mapa das limitações do atual cenário legal federal que versa sobre compartilhamento. Além disso, também visa propor um projeto para um nova e abrangente lei federal de privacidade juvenil (PPLAY) que protege a privacidade dos jovens e, por conseguinte, suas oportunidades de vida atuais e futuras.

BOLETIM #01

JUN 2020

13 going on 30: An exploration of expanding COPPA’s Privacy Protections to everyone

JOHNSON, Ariel Fox.

O ensaio apresenta a história legislativa da COPPA, além de examinar seus objetivos e evolução desde a promulgação. Além disso, também detalha as vulnerabilidades específicas das crianças no mundo digital, bem como os riscos crescentes que elas enfrentam. Por fim, o texto também busca explorar como as crianças seriam beneficiadas com a extensão da COPPA a todos os cidadãos.

BOLETIM #02

MAR 2020

Sharenting and the extended self: self-representation in parents' Instagram presentations of their children

NORMAN, Mary S.; DENSLEY, Rebecca L.; HOLIDAY, Steven.

O fenômeno do *sharenting* tornou-se um tópico popular e foco diversas críticas que condenam tal prática por atingir a privacidade das crianças e desrespeitar seus direitos. No entanto, essa prática é realizada por uma população (ou seja, pais, mães e familiares) que geralmente tendem a proteger seus filhos. Diante disso, a pesquisa se propõe a questionar se esse compartilhamento seria orientado com objetivos de “self-presentational”, ou seja, se os familiares teriam como direcionamento a intenção de moldar a forma como os “outros” - dentro das redes sociais- os enxergam. Guiado pela noção teórica do “extended self”, o estudo examina qualitativamente as postagens dos pais, mães e famílias no Instagram usando uma análise comparativa constante para identificar como eles se “apresentam” em suas postagens de *sharenting*. São também discutidas as implicações práticas para a gestão adequada das respectivas identidades, de uma maneira que respeite os direitos e a privacidade das crianças.

BOLETIM #02

MAR 2020

The phenomenon of sharenting and its risks in the online environment. Experiences from Czech Republic and Spain

NORMAN, Mary S.; DENSLEY, Rebecca L.; HOLIDAY, Steven.

A prática dos pais, mães e familiares compartilharem informações pessoais e sensíveis sobre seus filhos é conhecida como *sharenting*. Tal fenômeno está se tornando cada vez mais comum e se espalhando por todo o mundo. Os objetivos do artigo foram analisar o tipo de conteúdo que é publicado sobre os filhos e comparar o comportamento de *sharenting* de pais e mães espanholas. Para tanto, foi utilizada uma metodologia quantitativa em uma amostra de pais e mães tchecos e espanhóis (N = 1.460). Como parte da pesquisa, foram monitorados quantos entrevistados estão adotando essa prática, em quais ambientes, por meio de quais serviços e quais tipos de material sobre seus filhos eles compartilham. Por fim, são discutidas as principais implicações e coletadas uma série de recomendações para os pais, a fim de evitar riscos na vida da criança.

BOLETIM #03

SET 2019

Children's understanding of personal data and privacy online – a systematic evidence mapping

STOILOVA, Mariya.

O artigo tem como objetivo analisar as pesquisas disponíveis sobre como as crianças entendem, valorizam e negociam seus dados pessoais e privacidade online. Os resultados são interpretados de acordo com um quadro que distingue diferentes contextos de privacidade (interpessoal, institucional e comercial) e tipos de dados (dados, rastreios e inferidos). Em primeiro lugar, embora as crianças agora usem a Internet desde a infância, poucos estudos incluem crianças mais novas, impedindo políticas e práticas regulatórias ou educacionais adaptadas às diferenças de desenvolvimento entre as crianças. Em segundo lugar, a maioria das pesquisas diz respeito à privacidade em contextos interpessoais, com menos atenção aos contextos comerciais ou institucionais. Da mesma forma, a maioria das pesquisas tem a percepção de que dados são unicamente aqueles fornecidos deliberada e conscientemente, tendo menos estudos reconhecendo que traços de dados inferidos (ou metadados) também são importantes para a privacidade das crianças. Finalmente, a maioria dos estudos empíricos diz respeito aos comportamentos e práticas das crianças, no entanto, poucos são os estudos sobre a alfabetização midiática na infância, especialmente em relação à capacidade de consentir com as práticas de proteção de dados.

BOLETIM #04

AGO 2020

O papel da escola na educação de crianças em uma sociedade com dados arquivados

LIVINGSTONE, Sonia. STOILOVA, Mariya. NANDAGIRI, Rishita.

Este capítulo baseia-se no projeto “Dados infantis e privacidade online: crescendo na era digital”, financiado pela autoridade de proteção de dados do Reino Unido. É necessária uma abordagem centrada na criança, priorizando suas vozes, experiências e direitos, dentro de uma estrutura mais ampla de desenvolvimento de políticas baseadas em evidências. A alfabetização digital desempenha um papel importante em como as crianças entendem, gerenciam e protegem sua privacidade. O capítulo apresenta uma tabela que fornece um resumo dos resultados do mapeamento de evidências sistemáticas de pesquisas empíricas recentes sobre a compreensão das crianças sobre sua privacidade online. Sugere que as crianças pensam muito sobre a privacidade interpessoal, embora possam ter dificuldade em negociar o compartilhamento ou retenção de informações pessoais em contextos de rede que exigem que eles troquem privacidade por oportunidades de participação, auto-expressão e pertencimento. Melhorar a alfabetização em

dados e privacidade das crianças é uma tarefa exigente de educação para a mídia por si só.

BOLETIM #05

OUT 2020

Crianças e adolescentes na LGPD: Bases legais aplicáveis

FERNANDES, Elora.

Em um contexto de hiperconectividade e datificação da infância, o art. 14 da Lei Geral da Proteção de Dados (LGPD) tem a potencialidade de mitigar diversos riscos enfrentados por crianças e adolescentes, especialmente no ambiente digital. Durante muito tempo, o foco da discussão acadêmica acerca do art. 14 estava na regra sobre consentimento, estabelecida em seu § 1º, da qual surgiram diversas questões relacionadas à sua interpretação e implementação. Como harmonizar essa regra com o regime das incapacidades do Código Civil Brasileiro? Teria o legislador esquecido dos adolescentes? Como saber se o consentimento adveio, de fato, do responsável legal? Estariam os pais ou responsáveis mais aptos a consentir que seus filhos? Como conciliar, na prática, o consentimento dado por um adolescente para tratamento de dados com a representação ou assistência em contratos digitais?

BOLETIM #06

NOV 2020

Children's rights-by-design: a new standard for data use by tech companies

HARTUNG, Pedro.

No artigo, escrito por Pedro Hartung para o UNICEF, o autor destaca que nos debates sobre privacidade e proteção de dados, a prevalência do padrão de consentimento nas políticas regulatórias coloca uma responsabilidade maior sobre os usuários, muitas vezes isentando Estados ou empresas em relação ao tratamento inadequado de dados pessoais e violações de privacidade. Quando se trata de dados de crianças, os mecanismos de consentimento dos pais geralmente são insuficientes, muitas vezes levando a uma ilusória sensação de proteção. Dessa forma, seja pela falta de escolha, pela sobrecarga de informações e consentimento, ou pela complexidade do processamento dos dados, o autor ressalta que a grande maioria das famílias adere aos termos de uso sem ter a total compreensão do seu significado. Isso acaba gerando uma tensão constante entre a responsabilidade das plataformas online e fornecedores de aplicativos e a real capacidade das famílias e crianças de lidar com a complexidade do mundo digital. Por outro lado, utilizar-se do consentimento dos pais como único limite para avaliar a proteção da criança no ambiente digital poderia implicar na mitigação da responsabilidade das empresas em garantir ambientes seguros para as crianças, livres de violações de seus direitos. O texto pretende

argumentar que a responsabilidade pela proteção dos dados das crianças também deve incluir a responsabilidade do provedor, no que diz respeito aos direitos das crianças, especialmente quando se considera a concepção e o desenvolvimento de qualquer produto ou serviço online.

BOLETIM #07

NOV 2020

Privacy and digital data of children with disabilities: scenes from social media sharenting

GOGGIN, Gerard; ELIS, Katie.

As crianças com deficiência têm sido um grupo esquecido nos debates sobre privacidade e tratamento de dados, bem como na urgência dos discursos sobre responsabilização. O artigo pretende oferecer uma visão geral preliminar, conceituação e reflexão sobre crianças com deficiência, suas experiências e perspectivas em relação à privacidade e aos dados no que diz respeito à tecnologia digital existente. Nesse sentido, é abordado um breve estudo de caso de sharenting (ou seja, compartilhamento de imagens e informações pelos pais sobre seus filhos) em uma plataforma de mídias sociais. Por fim, são feitas sugestões para a agenda de pesquisa e política nesta área importante ainda negligenciada.

BOLETIM #07

NOV 2020

What is encryption and why does it matter for children?

UNICEF's Cross-divisional Working Group on Child Online Protection.

O texto, produzido pelo Grupo de Trabalho sobre proteção infantil online da UNICEF, tem como escopo analisar a importância do uso da tecnologia de criptografia no contexto da infância. A criptografia é uma técnica que possibilita a codificação das informações de forma que só possam ser lidas por pessoas determinadas. 'End-to-end' é uma forma mais robusta de criptografia, em que apenas os usuários que se comunicam podem ler as informações. Em outras palavras, terceiros - como provedores de serviços - não podem descriptografar as informações. Essa tecnologia é importante para as crianças porque, além de proteger seus dados, seu direito à privacidade e à liberdade de expressão, também possibilita o monitoramento e remoção de materiais de abuso sexual infantil, além de identificar criminosos que tentam explorar crianças online.

BOLETIM #07

NOV 2020

Designing Technologies with and for Youth: Traps of Privacy by Design

UNICEF's Cross-divisional Working Group on Child Online Protection.

Estudiosos de mídia e comunicação que estudam a privacidade de jovens costumam envolvê-los em pesquisas para melhor compreender suas interações com as tecnologias digitais. No entanto, há uma falta de aprofundamento sobre como, quando e por que faz sentido envolver os jovens na fase de design de novas tecnologias, bem como de que forma as salvaguardas de proteção de dados podem ser tomadas de forma proativa. Dessa forma, o artigo pretende discutir como os esforços de design centrado na juventude correm o risco de cair em três armadilhas de *privacy by design*; 1) os diferentes graus de poder de decisão dentro e entre as diretrizes do design centrado na criança e o design participativo com os jovens; 2) o envolvimento dos jovens no design como cidadãos versus consumidores; e 3) as condições sob as quais sua participação no design é empoderamento e não mera decoração. A contribuição deste artigo é uma reflexão crítica e sociotécnica sobre os desafios e oportunidades de envolver os jovens na privacidade na tomada de decisões de design.

BOLETIM #08

DEZ 2020

Regulamentação sobre o trabalho dos youtubers mirins na França e no Brasil

DENSA, Roberta; DANTAS, Cecília.

Dentre as preocupações de garantir espaço sadio de desenvolvimento às crianças e adolescentes em ambiente digital, é fácil perceber a necessidade de regulamentação do trabalho dos influenciadores digitais mirins. Nesse sentido, muitos são os aspectos que devem ser analisados: cuidados relativos ao tempo para lazer e estudo do youtuber, guarda e boa administração da remuneração por ele recebida, excessiva exposição da imagem, publicidade irregular e sua responsabilização, exploração de conteúdos que estejam de acordo com as classificações indicativas e, no futuro, o direito ao esquecimento e eventual retirada dos conteúdos das redes. De fato, a regulamentação sobre o trabalho de youtubers mirins é tema polêmico e discutido no âmbito jurídico nacional e internacional. Diante disso, o texto, escrito por Roberta Densa e Cecília Dantas, tem como escopo analisar regulamentação ocorrida na França em outubro/2020, bem como os desdobramentos e perspectivas de tal temática no contexto brasileiro.

BOLETIM #10

JAN 2021

Children in the digital environment: Revised typology of risks

Organisation for Economic Co-operation and Development (OCDE) - OECD Directorate for Science, Technology and Innovation (STI).

O ambiente digital tornou-se parte integrante da vida cotidiana e das interações das crianças. Os benefícios podem ser enormes, mas também existem diversos perigos. Em 2011, a *Organisation for Economic Co-operation and Development* (OCDE) adotou uma *Typology of Risks* em um esforço para categorizar amplamente essas ameaças existentes. Desde então, o ambiente digital mudou significativamente, à medida que os antigos riscos evoluíram e novos surgiram. Este relatório informa o trabalho mais amplo da OCDE sobre crianças no ambiente digital, examinando tais tendências e apresentando uma “Tipologia de Riscos” atualizada. O documento fornece uma visão geral de alto nível do cenário de risco, descrevendo quatro tipos de categorias e como elas se manifestam. Além disso, também identifica e analisa as ameaças que permeiam tais categorias e que podem, portanto, ter efeitos abrangentes na vida das crianças.

BOLETIM #12

OUT 2020

A, B, C, GOOGLE: Riscos ao direito fundamental à proteção de dados de crianças e adolescentes no G Suite for Education

FERNANDES, Elora; MARRAFON, Marco.

Em uma economia movida por dados, compartilhar informações pessoais se tornou a principal chave de acesso a diversos serviços essenciais à vida em sociedade. Contudo, com o uso secundário desses dados por governos e empresas - principalmente dos dados de crianças e adolescentes, pessoas vulneráveis e em desenvolvimento - diversas situações incompatíveis com o Estado de Direito e a ordem constitucional têm emergido. Com a incorporação dessas tecnologias no ambiente escolar, espaço que deveria formar cidadãos críticos e prezar pela concretização de diversos direitos fundamentais, este passa a ser mais um local de vigência do capitalismo de vigilância. A partir de tal contexto, a presente investigação busca compreender como os dados de crianças e adolescentes têm sido tratados por uma das tecnologias educacionais mais utilizadas em todo o mundo: o *G Suite for Education*. Ao longo do trabalho, foram colocados diversos questionamentos, a fim de se problematizar as práticas que têm sido naturalizadas, atualmente, no que concerne ao tratamento de dados de crianças e adolescentes. As perguntas formuladas serão essenciais para mobilizar investigações futuras com o intuito de compreender os riscos e oportunidades do uso das Tecnologias da Informação e Comunicação no ambiente escolar.

TikTok without filters - European Consumer Organisation (BEUC)

European Consumer Organisation (BEUC).

A *European Consumer Organisation (BEUC)* apresentou uma queixa à Comissão Europeia e à rede de autoridades de defesa do consumidor contra a Tik Tok, uma plataforma de compartilhamento de vídeos extremamente popular entre crianças e adolescentes. Além da reclamação do BEUC, organizações de consumidores em 15 países alertaram suas autoridades e as instaram a investigar a conduta da mídia social. Nesse sentido, foi elaborada a presente pesquisa denominada “*Tik Tok without filters*”. Com base nos resultados desta, o BEUC afirma que o Tik Tok realiza múltiplas violações dos direitos dos consumidores da UE e não protege as crianças da publicidade oculta e de conteúdo impróprio. Nesse sentido, os principais pontos problemáticos destacados são: (i) Vários termos dos ‘Termos de serviço’ do Tik Tok são “injustos”, no sentido de que não são claros, são ambíguos e acabam favorecendo o Tik Tok em detrimento de seus usuários; (ii) O Tik Tok falha em proteger crianças e adolescentes de publicidade oculta e conteúdo potencialmente prejudicial em sua plataforma; (iii) As práticas da Tik Tok para o processamento de dados pessoais dos usuários são enganosas.

Content, contact, conduct and contract – updating the 4Cs of online risk

LIVINGSTONE, Sonia; STOILOVA, Mariya.

As classificações de risco orientam os profissionais e formuladores de políticas em seu trabalho e na comunicação de seus resultados. A pesquisa que elaborou os 3Cs da EU Kids Online (2009) de risco online é amplamente usada como um ponto clássico de referência internacionalmente. É oportuno atualizar esta classificação, dado a variação em seu uso, os riscos emergentes no ambiente digital e nossa crescente compreensão das experiências das crianças com os riscos on-line. Como parte do nosso CO:RE trabalho em teorias e conceitos: (i) revisamos as classificações existentes de risco online para crianças pela UNICEF, a International União das Telecomunicações (UIT), Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), Conselho da Europa (CoE), entre outros; (ii) consultamos médicos europeus de Insafe e INHOPE sobre segurança na internet, para construirmos a pesquisa também com base em suas experiências. O relatório propõe uma nova classificação CO:RE 4Cs, reconhecendo que os riscos online surgem quando uma criança: (a) se envolve e/ou é exposta a um CONTEÚDO potencialmente prejudicial; (b) tem experiências e/ou é direcionado a por CONTATO potencialmente prejudicial ; (c) é testemunha e/ou é vítima de CONDUTA potencialmente prejudicial; (d) é parte e/ou é explorada por um potencial CONTRATO prejudicial.





IMPrensa: NOTÍCIAS E OPINIÃO

**BOLETIM #01**

26 AGO 2020

Likee: a rede social ‘moda’ entre crianças que virou alvo de pedófilos

A BBC News Brasil investigou um novo aplicativo, semelhante ao “Tik Tok” e desconhecido por grande parte dos pais, denominado “Likee”. O aplicativo permite que você visualize vídeos de outras pessoas mesmo sem segui-las, e vice-versa, de acordo com o algoritmo, visto que, ao fazer uma conta, ela é pública e visível a todos. Ocorre que, segundo a matéria, mediante uma busca rápida na plataforma pelo termo “pedófilo”, foram localizadas centenas de vídeos das próprias crianças reclamando: “Parem pedófilos de me chamar de gostosa, que quer me namorar, me sinto mal”, escreveu uma adolescente. Além disso, a SaferNet, associação civil que combate crimes virtuais e violação dos direitos humanos, revelou à BBC News Brasil que, apesar de ser uma rede social pouco falada e monitorada por adultos, já foram registradas denúncias envolvendo o Likee, com intensificação nos últimos meses.

BOLETIM #02

31 AGO 2020

NIC.br lança curso on-line e gratuito para auxiliar famílias a orientarem seus filhos no uso seguro e responsável da Internet

Como mães, pais e famílias podem orientar crianças e adolescentes para o mundo digital? Como garantir que eles façam um uso mais seguro e responsável da Internet e das redes sociais, aproveitando todas as oportunidades desses meios e, ao mesmo tempo, protegendo-os dos riscos do ambiente on-line? Para auxiliá-los nesse desafio, o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br) lançou o curso on-line “Filhos Conectados”. Ele é composto por 12 capítulos divididos em vídeos curtos, que abordam temas como tempo adequado de uso da Internet para crianças e adolescentes, prevenção ao vazamento de nudes, reputação digital, como evitar *bullying* e *cyberbullying*, a responsabilidade no compartilhamento indevido, como evitar exposição excessiva na Internet, desafios perigosos, o que as famílias precisam saber

antes dos filhos tentarem ser youtubers, limites de idade para o uso das plataformas e apps, entre outros. Também há um módulo prático para que as famílias recebam algumas dicas de como utilizar softwares de controle parental e como configurar a privacidade em aplicativos de mensagens e redes sociais.

BOLETIM #02

08 SET 2020

Fatores socioeconômicos influenciam violações a proteção de dados em apps infantis

Um estudo realizado por Jenny Radesky, especialista em desenvolvimento comportamental pediátrico do hospital infantil C.S. Mott, em Michigan, nos Estados Unidos, indica que fatores socioeconômicos interferem no nível de violações de privacidade e uso de dados de crianças em apps. Os resultados da pesquisa demonstraram que crianças com famílias sem formação universitária possuem três vezes mais chances de terem seus dados recolhidos e vendidos para terceiros. A maioria dos países possui leis que proíbem a coleta de informações de crianças com menos de 13 anos sem aprovação parental, mas as regras parecem estar sendo descumpridas por boa parte dos desenvolvedores.

BOLETIM #03

28 SET 2020

Relógios inteligentes para crianças têm graves falhas de segurança

Pesquisadores da Universidade de Ciências Aplicadas de Münster, na Alemanha, descobriram vulnerabilidades em relógios inteligentes voltados para crianças. Elas podem permitir que um atacante monitore e falsifique a localização do GPS, intercepte conversas entre as famílias e filhos, espione o ambiente em que se encontra a criança e assuma o controle do dispositivo. Os modelos de relógios inteligentes usam um cartão SIM físico para permitir a conexão e o compartilhamento de localização. Os dados são controlados por um aplicativo para smartphone, que se comunica com o servidor e o relógio da criança (e vice-versa). Foi descoberto que em três das quatro plataformas de *back-end* (processos internos) é possível falsificar a localização. Em duas delas, é possível enviar mensagens falsas de voz para o aplicativo; em outra, é possível assumir todo o controle do relógio e rastrear as vítimas.

BOLETIM #03

25 SET 2020

Coalizão internacional exige fim do rastreamento de dados de crianças

O Instituto Alana, por meio de seu programa Criança e Consumo se uniu a mais de 20 organizações, entre elas 5 Rights Foundation e Global Action Plan, encaminhando uma carta ao Google, Facebook, Apple, Amazon e Microsoft, em 18 de setembro de 2020, exigindo que essas gigantes de tecnologia parem de coletar dados de crianças e adolescentes para segmentação de publicidade. Além disso, a coalizão pede, ainda, que essas empresas parem com a exploração comercial infantil em ambiente digital e que adotem medidas para garantir uma experiência digital segura para crianças. A carta é parte da campanha “*Stop Targeted Advertising to Kids*” (“Parem de Direcionar Publicidade para Crianças”, em tradução livre) da Global Action Plan, que argumenta que a publicidade comportamental online acelera o consumismo, prejudicando o bem-estar e aumentando a tensão já perigosa no planeta.

BOLETIM #03

01 OUT 2020

Data Privacy Brasil realiza Webinar sobre “Proteção de Dados de Crianças e Adolescentes”

No segundo webinar realizado pelo Observatório da Privacidade e Proteção de Dados, da Associação Data de Pesquisa, foi discutida a relação entre a LGPD e as bases legais aos direitos da infância e adolescência. Foram abordados também os principais desafios a serem enfrentados, considerando a crescente e constante a prática de mineração de dados infantis para a publicidade direcionada, o crescimento exponencial do uso de plataformas de aprendizagem para o ensino de crianças e adolescentes, principalmente devido à pandemia do COVID-19, bem como outros fatores que influenciam a relação de crianças com a proteção de dados. O evento contou com a participação de Camila Camargo (Andersen Ballão Advocacia), Chiara de Teffé (IBMEC), Elora Fernandes (UERJ) e Isabella Henriques (Instituto ALANA), sob a moderação de Mariana Rielli e Bruno Bioni.

BOLETIM #04

06 OUT 2020

França aprova lei que regula trabalho de youtuber-mirim

A Assembleia Nacional francesa aprovou nesta terça (6), por unanimidade, o projeto que regula a atividade dos youtubers com menos de 16 anos. Entre outras medidas, o texto exige licença

prévia, limita as horas de trabalho e determina que receitas obtidas acima de certo limite, ainda não definido, sejam depositadas em uma conta até que as crianças atinjam 18 anos. A legislação estabelece multas de até EUR 75 mil (R\$ 465 mil) e prisão de até cinco anos para quem gravar vídeos com fins lucrativos com menores de 16 anos sem autorização do governo. Anunciantes que não respeitarem a regra de depósito nas contas bloqueadas para poupança também podem receber multas, de EUR 3.750 (R\$ 23.250). A lei, que já havia sido aprovada anteriormente pelos deputados e já passou uma vez pelo Senado, amplia para a internet normas que já existem para crianças que atuam em TV, cinema ou como modelos publicitários. As novas regras vão valer também para menores de 16 anos que apareçam em plataformas como Tik Tok ou Instagram.

BOLETIM #04

14 OUT 2020

Dadocracia - Episódio 31 - Não compre batom: o risco dos dados de crianças e adolescentes

O uso de dados pessoais de crianças e adolescentes envolve uma série de riscos para essa parcela mais vulnerável da população e a Lei Geral de Proteção de Dados ainda deixa dúvidas sobre a forma mais adequada para minimizar esses riscos. Para discutir esse tema, o Data Privacy Brasil organizou um webinar com várias pesquisadoras da área. No episódio 31 do Dadocracia, foi feito um apanhado do que rolou nesse webinar, desde o problema e os perigos da publicidade segmentada para crianças, a dificuldade de escolas se adequarem às plataformas de ensino online de big techs, e bases legais para o uso de dados das crianças.

BOLETIM #05

26 OUT 2020

Google remove três aplicativos para crianças por violação de dados

O Google eliminou os aplicativos populares infantis *Number Coloring*, *Princess Salon* e *Cats & Cosplay* da *Play Store*. Os aplicativos foram banidos após uma investigação do *International Digital Accountability Council* (IDAC). Foi descoberto que tais *apps* estavam envolvidos em práticas persistentes de coleta de dados de crianças, em violação dos estatutos do Google. De acordo com matéria do *Tech Crunch*, o Google confirmou que removeu os aplicativos depois que o IDAC chamou sua atenção para as violações. O incidente está sendo destacado em um momento em que muita atenção está voltada para o Google e o tamanho de sua operação.

BOLETIM #05

29 OUT 2020

Fofa ou esquisito? O que fazer com a superexposição de crianças na internet (Sharenting)

Registros de crianças e adolescentes são tão corriqueiros que é difícil avaliar se eles deveriam existir nas redes sociais ou não. Das fotos que nossos colegas e amigos mostram dos filhos aos perfis que crianças abrem no Instagram para se comunicar com o mundo, o ambiente virtual deixou de ser exclusivo para adultos há muito tempo. Estima-se que 86% das crianças já têm um perfil pessoal em algum tipo de rede social, grande parte postando fotos de rosto e divulgando o nome e sobrenome. Por dividirem o mesmo espaço, os conteúdos criados por crianças muitas vezes ganham o mesmo peso do que os postados por adultos, gerando, por conta da exposição, o cyberbullying e outros tipos de comportamentos predatórios comuns nas redes sociais. Nos últimos anos, não faltam conteúdos produzidos por crianças viralizando na internet — um ambiente que, definitivamente, não foi pensado para pessoas nessa faixa etária. A matéria explora a análise de especialistas do ITS e Instituto Alana sobre *sharenting* e hiperexposição de crianças e adolescentes em um mundo dominado por smartphones e aplicativos.

BOLETIM #07

27 NOV 2020

Após auditoria, foram encontrados riscos na redes do sistema educacional de escolas, localizadas na cidade de Baltimore, EUA

Uma auditoria estadual concluiu que a rede do sistema educacional das escolas públicas do condado de Baltimore (EUA) não protegia informações pessoais e confidenciais dos alunos, além de apresentar outros riscos graves. O Escritório de Auditorias Legislativas divulgou o relatório da avaliação na terça-feira (24), um dia antes da rede do distrito escolar ser desligada por um ataque de *ransomware*. O relatório indica que 26 servidores de acesso público estariam localizados na rede do distrito, em vez de isolados separadamente, o que poderia ocasionar ataques externos. O citado ataque de *ransomware* deixou 115.000 alunos sem aulas, tendo em vista que a cidade migrou para o aprendizado remoto por causa da pandemia do coronavírus. O sistema escolar não forneceu um cronograma para o retorno das aulas.

BOLETIM #08

01 DEZ 2020

Guia “A Escola no Mundo Digital”: proteção de dados e direitos estudantis

A pandemia de Covid-19 acelerou o processo, que já era crescente, de introdução de tecnologias no ambiente escolar, impondo rapidamente a necessidade de escolas, estados e municípios brasileiros buscarem alternativas e estratégias de ensino remoto. Diante deste cenário, o Instituto Alana elaborou o guia “A Escola no Mundo Digital: Dados e direitos de estudantes”, em parceria com Educadigital e Intervezes e com o apoio do NIC.br. Disponível em um site interativo, o material foi desenvolvido para auxiliar educadores, gestores escolares e famílias a entender melhor o contexto atual de uso da internet por crianças e o cuidado que deve ser tomado com a proteção de dados estudantis. O guia traz, ainda, uma série de referências para que o leitor possa se aprofundar na discussão, tendo sido desenvolvido para um público amplo, que não precisa ter conhecimento prévio sobre o tema. Para apresentar e comentar o conteúdo, houve uma formação online no dia 08 de dezembro, ministrada por Marina Meira, advogada do Criança e Consumo; Priscila Gonsales, do Educadigital; e Iago Vernek, do Intervezes, autores do material.

BOLETIM #09

13 JAN 2021

A atualização do TikTok mudará as configurações e padrões de privacidade para usuários menores de 18 anos

O TikTok anunciou que está fazendo alterações em seu aplicativo para tornar a experiência mais segura para os usuários mais jovens. A empresa agora definirá as contas para usuários de 13 a 15 anos como privadas por padrão, bem como restringirá outras funcionalidades, como a interação com outros usuários e sugestões de conteúdo, para todos aqueles com menos de 18 anos. O aplicativo também está anunciando uma parceria com a *Common Sense Networks*, uma empresa de mídia focada na criação e curadoria de experiências de mídia envolventes e adequadas à idade para crianças e famílias. Destaca-se que no ano de 2019, o aplicativo foi multado em US \$ 5,7 milhões pela Federal Trade Commission (FTC) por violar as leis de privacidade infantil dos EUA.

BOLETIM #10

23 JAN 2021

Morte de criança italiana em desafio no TikTok reacende debate sobre regulamentação de redes sociais

A Justiça italiana abriu uma investigação sobre a menina de Palermo, na Sicília, que morreu asfixiada quando participava de um desafio promovido por meio do TikTok. O incidente fortalece o debate sobre a regulamentação das redes sociais e da proteção de usuários menores das plataformas. Na quarta-feira (20), Antonella, de 10 anos, se fechou no banheiro da casa onde morava com a família para participar de um “desafio de *blackout*” no Tik Tok. Ela colocou um cinto ao redor do pescoço e o apertou com o objetivo de ficar sem respirar o máximo de tempo possível. O telefone celular da menina foi apreendido pelos investigadores, que devem determinar se Antonella estava participando de uma live com outros participantes, se alguém a convidou para entrar no desafio ou se ela fez o vídeo para um amigo ou conhecido. Esse desafio já é bastante conhecido na Europa e temido por pais e professores, haja vista que para realizá-lo, as crianças bloqueiam a respiração com a ajuda de um lenço amarrado no pescoço até desmaiarem, com o intuito de sentir sensações fortes.

BOLETIM #10

28 JAN 2021

Influencer italiana é acusada de incitar menina de 10 anos ao suicídio no TikTok

Uma ‘influencer’ siciliana, de 48 anos foi acusada de incitação ao suicídio de uma menina de 10 anos, que morreu enquanto participava de um desafio viral na rede social Tik Tok, anunciou a polícia italiana nesta quinta-feira (28). Os investigadores encontraram na rede social Tik Tok um link que levava ao perfil da influencer, no qual se pode ver o vídeo de um ‘desafio’ entre um casal que “aparece com o rosto completamente coberto, incluindo boca e nariz, com uma fita transparente que os impede de respirar”. A influencer siciliana costuma publicar vídeos com desafios desse tipo, o que a tornou muito popular, alcançando 731.000 seguidores. Suas contas nas redes sociais foram bloqueadas e estão sendo investigadas pela polícia.

BOLETIM #11

16 FEV 2021

Consumidores europeus denunciam TikTok em Bruxelas pela falta de proteção dos usuários mais jovens

A Organização Europeia de Consumidores (BEUC, sua sigla em francês) anunciou a realização de uma denúncia contra a plataforma de vídeos Tik Tok, por diversas violações dos direitos dos usuários, especialmente por oferecer conteúdo impróprio ou publicidade disfarçada para crianças e adolescentes. A reclamação foi encaminhada à Comissão Europeia e às autoridades nacionais de defesa do consumidor na União Europeia, numa ação coordenada junto a várias associações em quinze Estados-Membros, como, por exemplo, no caso da Espanha, a Organización de Consumidores y Usuarios (OCU) e a Asociación Usuarios Financieros (Asufin). O BEUC contribuiu com um relatório no qual assegura que o TikTok incorre em “múltiplas violações dos direitos” que protegem os consumidores europeus, além de especialmente pontuar que o aplicativo “deixa os menores desprotegidos de publicidade oculta e conteúdos inadequados.

BOLETIM #11

11 FEV 2021

TikTok e o “caso Antonella” na Itália - Observatório da Privacidade

No dia 20 de janeiro, uma menina italiana de 10 anos chamada Antonella morreu após realizar um desafio do Tik Tok. Diante desse acontecimento, diversas movimentações foram realizadas, tanto por parte de autoridades, como a Autoridade de Proteção de Dados Italiana, quanto pela própria empresa. O texto escrito por Rafael Zanatta e Júlia Mendonça para o Observatório da Privacidade e Proteção de Dados analisa esses andamentos.

BOLETIM #12

01 FEV 2021

Empresas de mídia social que permitem menores de 13 anos em suas plataformas enfrentam paralisações

As empresas de mídia social que permitem que crianças menores de 13 (treze) anos acessem suas plataformas enfrentarão o fechamento de seus serviços a partir de setembro, alertou a comissário de informações do Reino Unido da ICO, Elizabeth Denham. Nesse sentido, foi estabelecido aos gigantes da tecnologia liderados pelo Facebook e Instagram um prazo para introduzir medidas para garantir que eles cumpram os requisitos de idade ou enfrentar uma investigação que pode levar a multas de milhões de libras e ordens de execução impedindo

seus serviços online. Isso significa que as empresas podem ter que barrar milhões de crianças maiores de 13 (treze) anos que atualmente têm acesso a sites que supostamente são restritos a essa idade de acordo com seus próprios termos e condições de serviço.

BOLETIM #12

25 FEV 2021

Associação de defesa de crianças entra com processo bilionário contra empresas de jogos

A Anced (Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente) entrou nesta quarta-feira (24) com sete ações civis públicas, na Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, contra grandes **empresas de jogos e vendedoras online** em atividade no Brasil. A associação afirma que as empresas utilizam a prática de “*loot box*” (pacotes de itens, como roupas para personagens, que prometem surpresas) em jogos consumidos por crianças e adolescentes, e cobra uma indenização com valor mínimo de R\$ 1,5 bilhão para cada uma das 13 (treze) empresas processadas. Além da indenização bilionária, as ações propõem que as companhias paguem R\$ 1.000,00 por danos a cada criança ou adolescente que comprovadamente tenha sido vítima da prática.

BOLETIM #12

12 MAR 2021

Nova lei de proteção à juventude na Alemanha: participação de crianças é prioridade máxima

Na semana passada, o Bundestag alemão (Parlamento Federal) aprovou a lei sobre a reforma da proteção aos jovens na mídia, apresentada pela Ministra Federal para Assuntos da Família, Franziska Giffey. Com a nova regulamentação, a participação de crianças e jovens, um dos princípios básicos da **Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança**, está pela primeira vez ancorada no texto legislativo. Tal implementação será realizada diretamente com a nova Lei de Proteção à Juventude: crianças e jovens serão representados em um conselho consultivo que será estabelecido na nova Agência Federal de Proteção de Crianças e Adolescentes na Mídia, onde também participarão da avaliação regular da eficácia da lei.

BOLETIM #12

22 FEV 2021

Dados de quase 1,5 milhão de alunos são expostos por falha na Secretaria da Educação do DF

Uma vulnerabilidade no software de gestão escolar, I-Educar, desenvolvido pela Secretaria da Educação do Distrito Federal, deixou exposto dados pessoais de quase 1,5 milhão de alunos da rede pública de ensino. O I-Educar é um aplicativo desenvolvido para otimizar o processo de matrícula de alunos nas escolas da rede pública. Os alunos se inscrevem na plataforma e podem acompanhar o processo de inscrição, acessando um comprovante de matrícula. Quando o aluno faz uma solicitação, o sistema identifica o seu código único e encaminha o aluno para uma página com o seu respectivo comprovante de matrícula. No entanto, esse código único estava exposto no final da URL, o que, após algumas alterações, permitiu acesso aos comprovantes de vários outros estudantes. A *The Hack* testou do 0000004 até o 1499699 (sendo os 3 primeiros, exclusivos para testes da equipe de tecnologia da secretaria) e concluiu que quase 1,5 milhão de alunos estavam com seus dados expostos pelo próprio sistema de matrículas em escolas públicas.

